

Brev Administração de Bens Ltda.

CNPJ nº 51.381.304/0001-87 - NIRE 35.261.738.487

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Derci Nogueira de Abreu**, brasileiro, casado, nascido em 18/06/1951, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.739.703-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 581.979.588-15, residente e domiciliado na Rua Walter Narciso do Amparo, nº 86, Jardim Guaiuba, Guarujá/SP, CEP 11.421-230; na qualidade de sócio único da **Brev Administração de Bens Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na Avenida Adhemar de Barros, 210, sala 05, 01º pavimento - Vila Santo Antônio, CEP: 11430-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.304/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.261.738.487, em sessão de 11/07/2023 ("Sociedade"); e ainda, **Bruno Leonard de Abreu**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/07/1981, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.402.523-X, inscrito no CPF nº 222.629.798-71, residente e domiciliado na Rua Walter Narciso do Amparo, nº 149, Jardim Guaiuba, Guarujá/SP, CEP 11421-230; decidem celebrar a presente alteração do Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições: **I. Da Cessão de Quotas. 1.1.** Neste ato, o sócio **Derci Nogueira de Abreu**, cede e transfere, de forma onerosa ao sócio ingressante **Bruno Leonard de Abreu**, a titularidade de 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada e no estado em que se encontra, com todos os direitos e obrigações e ela inerentes, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. **1.2.** Tendo em vista a cessão acima deliberada, o cedente, o cessionário e a Sociedade outorgam de forma recíproca a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais ter a reclamar ou requerer em face destas a qualquer título ou tempo. **1.3.** Destarte, em razão da cessão e transferência de quotas acima descrita, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma: **Sócio:** Derci Nogueira de Abreu; **Quotas:** 999; **Valor:** R\$ 999,00. **Sócio:** Bruno Leonard de Abreu; **Quotas:** 1; **Valor:** R\$ 1,00. **Total de Quotas:** 1.000. **Total do Valor:** R\$ 1.000,00. **§ Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.**" **II. Da Transformação da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para Sociedade por Ações de Capital Fechado. 2.1.** Ato seguinte, os sócios, neste ato, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não importando esta transformação em solução de continuidade das atividades, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal. **2.2.** Ato contínuo, consigna-se também que a pluralidade do quadro acionário será recomposta até a data da próxima assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 206, inciso I, alínea "d" da Lei das S.A. **2.3.** Em razão das deliberações supra, os acionistas aprovam, ainda: (i) alterar a denominação social de **Brev Administração de Bens Ltda.** para **Brev Administração de Bens S.A.**; (ii) consignar que o objeto social da Companhia compreenderá a atividade de Holding de Instituições não financeiras, CNAE nº 6462-0/00; (iii) consignar que o capital social da Companhia permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que, em virtude da transformação, passará a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e na mesma proporção anteriormente detidas, conforme Boletim de Subscrição, Anexo I, (iv) Em decorrência da deliberação, os acionistas aprovam a eleição dos Srs. **Bruno Leonard de Abreu**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/07/1981, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.402.523-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 222.629.798-71; e **Evandro Luís de Abreu**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.784.861-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 268.282.368-82, ambos com domicílio comercial na Avenida Adhemar de Barros, 210, sala 05, 01º pavimento - Vila Santo Antônio, CEP: 11430-000, Guarujá/SP, como diretores sem designações específicas e com mandato unificado de 3 anos, contados desta data. Os Diretores tomam posse neste ato mediante a assinatura do termo de posse, e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A. **2.4.** Os acionistas aprovam, sem ressalvas, a redação do Estatuto Social, conforme texto constante do Anexo II deste instrumento, que passará a reger a Companhia. **2.5.** Os acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia. Os acionistas assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via. Guarujá, 10/08/2023. **Derci Nogueira de Abreu**, Acionista. **Diego da Silva Viscardi**, OAB/SP: 356.659. **Bruno Leonard de Abreu**, Diretor e **Evandro Luís de Abreu**, Diretor. **JUCESP/NIRE nº 3530062394-1. JUCESP nº 386.018/23-6 em 27/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **Brev Administração de Bens S.A.** e tem sede, domicílio e foro na Cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, na Avenida Adhemar de Barros, 210, sala 05, 01º pavimento - Vila Santo Antônio, CEP: 11430-000, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de Holding de Instituições não financeiras, CNAE nº 6462-0/00. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **§2º** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, da totalidade dos demais acionistas. **§3º** Fica assegurado, sempre em igualdade de condições com o mercado, o exercício de direito de preferência na aquisição das ações de qualquer acionista, primeiro pela Companhia, desde que possua reservas disponíveis suficientes para lastrear a aquisição e, não as possuindo, pelos seus acionistas remanescentes, na proporção de sua participação no capital social da Companhia. **§4º** Se o exercício do direito se der pela Companhia, caberá aos acionistas remanescentes decidirem pelo entesouramento, cancelamento ou redistribuição das ações adquiridas, observado o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. **§5º** A intenção da alienação das ações pelos acionistas será precedida de correspondência formalizada à Companhia e aos demais acionistas individualmente, da qual se dará ciência e se passará recibo escrito, devendo os interessados manifestarem a opção de aquisição, nos mesmos moldes exigidos pelo alienante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, condição esta que se descumprida, dará ao acionista alienante a possibilidade de aliená-las a terceiro. **Artigo 5º.** As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei. **§ Único** As convocatórias para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 50% das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia. **Artigo 10º.** Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Artigo 11º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 75% das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto: (i) modificação do objeto social; (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações; (iii) redução do capital social da Companhia; (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (viii) aquisição, venda, transferência e/ou concessão de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (ix) instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social. **§ Único** Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social. **Capítulo IV. Administração. Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita. **§2º** Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão. **Artigo 13º.** A Diretoria terá poderes gerais de administração, a ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser realizada por: (a) Por qualquer diretor eleito, de forma isolada ou conjuntamente; ou (b) Por procuradores, de forma isolada, desde que revestidos de poderes para tanto e/ou poderes especiais. **§1º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor. **§2º** Poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados. **§3º** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por qualquer dos diretores, devendo especi-

ficar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, e poderão conter prazo indeterminado. **§4º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** Aos Diretores competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (i) praticar todos os atos de administração em geral; (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria; (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim como discriminando suas funções e responsabilidades; (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social; (v) constituir mandatários. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 15º.** A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for requisitado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício. **§2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **§ Único** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 17º.** Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, sendo possível a distribuição de lucros desproporcionais, desde que respeitadas as divisões fixas ou mínimas, nos termos do artigo 294, § 4º da LSA. **Artigo 18º.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, mensal, trimestral ou semestralmente, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976. **§1º.** A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. **§2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII. Da Continuidade da Companhia ou Dissolução. Artigo 19º.** No caso de falecimento de acionistas, a Companhia continuará suas atividades com os seus sucessores legais, devendo estes promover as alterações necessárias. **Artigo 20º.** Os sucessores consanguíneos somente ingressarão na Companhia, se aprovado pela totalidade dos acionistas remanescentes. Em caso de não aprovação do ingresso, ou em caso de os sucessores optarem pelo não ingresso na Companhia, os haveres do acionista morto serão apurados e pagos nos termos deste estatuto social. **Artigo 21º.** No falecimento de qualquer dos acionistas, o cônjuge ou companheiro do falecido ou qualquer herdeiro não consanguíneo, somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos acionistas remanescentes. Caso não obtenha a concordância unânime, seus respectivos haveres serão calculados de acordo com o estabelecido nos termos deste estatuto social. **Artigo 22º.** Se o acionista vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Companhia, desde que assistido ou representado, conforme o caso. **Artigo 23º.** A Companhia será dissolvida por deliberação do sócio e nas demais hipóteses previstas em lei. **Capítulo VIII. Da Apuração de Haveres. Artigo 24º.** Na hipótese de (i) falecimento de qualquer acionista ou dissolução de acionista pessoa jurídica; (ii) falência ou insolvência civil de qualquer acionista; (iii) exclusão de qualquer acionista; (iv) divórcio, separação ou dissolução de união estável de qualquer acionista; e/ou em qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste Contrato Social que resulte na apuração de haveres da Companhia para os acionistas ou seus sucessores e/ou cônjuge, os haveres devidos ao acionista em questão ou a seus sucessores e/ou cônjuge ("Acionista Retirante") serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo. **§1º.** Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas quotas subscritas e integralizadas detidas pelo Acionista Retirante em relação ao total de quotas emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia: (i) data do falecimento do Acionista Retirante, conforme certidão de óbito; (ii) data do pedido de dissolução parcial da Companhia apresentado pelo Acionista Retirante reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos acionistas; (iii) data da sentença judicial decretando a falência ou insolvência civil do Acionista Retirante; (iv) data da deliberação societária que aprovar a exclusão do Acionista Retirante; (v) data da separação de corpos e/ou separação de fato do Acionista Retirante; ou (vi) data em que for reconhecida judicialmente ou pelos acionistas da Companhia, exceto o Acionista Retirante, o evento que resulte na apuração de haveres da Companhia para o Acionista Retirante. **§2º.** O valor dos haveres do Acionista Retirante será apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no §Primeiro e será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia, descontadas todas as obrigações da Companhia, os custos incorridos para a avaliação dos bens e todos os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre a realização desses imóveis e móveis, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica. **§3º.** Caberá à Companhia a contratação de empresa notoriamente especializada em avaliação de empresas para que apresente um laudo de avaliação dos bens e obrigações e, consequentemente, dos haveres do Acionista Retirante ("Laudo de Avaliação 1"). **§4º.** O Laudo de Avaliação 1 deverá ser produzido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento descrito no §Primeiro desta Cláusula. **§5º.** A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula deverá ser escolhida dentre as 10 (dez) maiores empresas de auditoria do país. **§6º.** Na produção de qualquer dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis: (a) a avaliação de eventuais participações societárias detidas pela Companhia será feita por meio da aplicação dos mesmos critérios mencionados no §Segundo às Companhias operacionais de que esta eventualmente participe. Caso a Companhia possua participações em outras Companhias de participações (holdings), serão aplicados os mesmos critérios de avaliação às Companhias operacionais de que estas eventualmente participem; (b) a avaliação de imóveis detidos pela Companhia será feita com base no valor de mercado dos referidos imóveis em caso de venda, desmontados os encargos, as dívidas, as depreciações, as despesas e os tributos que também incidirem sobre o imóvel e tal venda; (c) eventuais contingências verificadas poderão gerar a alocação de parte dos haveres em conta de contingenciamento até a solução e liquidação integral da referida contingência. Caso tais contingências venham a ser futuramente revertidas em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (d) serão expurgados do ativo da Companhia os créditos de liquidação duvidosa, de acordo com as regras contábeis vigentes à época do evento descrito no §Primeiro desta Cláusula. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (e) os passivos serão ajustados a valor justo conforme regras contábeis vigentes à época do evento descrito no §Primeiro desta Cláusula; (f) os laudos deverão sempre apontar um intervalo de avaliação, com valor mínimo e máximo do valor dos haveres do Acionista Retirante, sendo que será considerado, para fins de comparação e de pagamento dos referidos haveres, conforme o caso, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados em cada laudo. **§7º.** Caso o Acionista Retirante concorde com o resultado do Laudo de Avaliação 1, seus haveres serão pagos conforme estabelecido no §Quatorze desta Cláusula. No caso de o Acionista Retirante discordar do valor apresentado no Laudo de Avaliação 1, será concedido ao Acionista Retirante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação 1 para que notifique, por escrito, a Companhia acerca de sua discordância e apresente um segundo laudo de avaliação dentro do referido prazo ("Laudo de Avaliação 2"). O silêncio do Acionista Retirante será considerado como aceite irrevogável e irretroativo do resultado do Laudo de Avaliação 1. **§8º.** Para que seja considerado como válido para fins deste Estatuto Social, o Laudo de Avaliação 2: (a) deverá ser elaborado por uma notoriamente especializada em avaliação de empresas a ser contratada exclusivamente às expensas do Acionista Retirante, conforme previsto no §Quinto desta Cláusula; (b) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no §Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; (c) deverá ser apresentado em versão final assinada pela empresa especializada no prazo previsto no §Sétimo desta Cláusula. **§9º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento) (i.e., igual ou superior/inferior a 30%, conforme o caso) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), o valor total dos haveres do Acionista Retirante corresponderá à média aritmética das 2 (duas) avaliações e será definitivo ao Acionista Retirante e à Companhia. **§10º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em mais de 30% (quize por cento) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), então, uma terceira empresa especializada deverá ser escolhida para o cálculo do valor total dos haveres do Acionista Retirante, cujos honorários e despesas serão suportados pela Companhia, à razão de 50% (cinquenta por cento), e o saldo pelo Acionista Retirante. **§11º.** O terceiro avaliador deverá ser escolhido por sorteio, dentre 3 (três) empresas especializadas, respeitado o disposto no §Quinto desta Cláusula, sendo 1 (uma) empresa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (desconsideradas as quotas do Acionista Retirante na votação), 1 (uma) empresa indicada pela Companhia e 1 (uma) empresa indicada pelo Acionista Retirante. O sorteio será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2, na sede da Companhia e na presença do Acionista Retirante e dos administradores da Companhia. **§12º.** O terceiro avaliador deverá elaborar um laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação 3") que (i) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no §Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; e (ii) deverá ser apresentado à Companhia e ao Acionista Retirante em versão final assinada pela empresa especializada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2. **§13º.** O resultado do Laudo de Avaliação 3 será definitivo e vinculante à Companhia, ao Acionista Retirante e a todos os acionistas da Companhia. **§14º.** A Companhia deverá realizar o pagamento dos haveres, mediante transferência eletrônica, cheque administrativo ou depósito em conta bancária indicada pelo Acionista Retirante, em até 60 parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento para 30 dias a contar da data entrega do Laudo de Avaliação final e definitivo, conforme procedimentos descritos nesta Cláusula, ao Acionista Retirante e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pelo índice de correção da poupança, desde a data prevista no §Primeiro, conforme o caso. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 25º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X. Solução de Controvérsias. Artigo 26º.** Fica eleito o foro da Comarca do Guarujá/SP, para a solução de quaisquer dúvidas ou dissídios entre os acionistas, oriundos do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Guarujá, 10/08/2023.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/11/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Monte Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09/10/2023

1. Data, horário e local: Realizada em 09/10/2023, às 10h, na sede da **Monte Rodovias S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conj. 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"). **2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência telefônica, na forma do disposto no § Único do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretária: Sra. Manuela Rego Duran. **4. Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(a)** a 3ª emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 4 séries, no valor total de até R\$18.000.000,00 ("Emissão"), para colocação privada, cujos recursos serão destinados ao pagamento das obrigações da Companhia, presentes e futuras, no âmbito de sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Monte Rodovias Holding e Participações Societárias S.A.", celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e a Debenturista, na qualidade de fiadora, em 19/04/2021, conforme aditado de tempos e tempos; **(ii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: **(i)** aprovar a Emissão com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 4 Séries, para Colocação Privada, da Monte Rodovias S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Verona Holding e Participações Societárias S.A., na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturistas") e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 18.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** até R\$3.000.000,00 referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); **(ii)** até R\$5.000.000,00 referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); **(iii)** até R\$5.000.000,00 referente às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido); e **(iv)** até R\$5.000.000,00 referente às Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido); **(c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 4 séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente "Série"), sendo certo que determinada Série poderá não ser emitida caso ao final do Período de Disponibilidade (conforme abaixo definido) nenhuma Debênture da respectiva Série tenha sido integralizada; **(d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 18.000 Debêntures, **(i)** até 3.000 Debêntures para a Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** até 5.000 Debêntures para a Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** até 5.000 Debêntures para a Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); e **(iv)** até 5.000 Debêntures para a Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série"), em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures"), sendo certo que as Debêntures que não forem integralizadas pela Debenturista dentro do prazo de 1 ano contado da Data de Emissão ("Período de Disponibilidade") deverão ser canceladas pela Companhia; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada Série será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10/10/2025; **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10/10/2026; **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10/10/2027; e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10/10/2028 (sendo cada data, uma "Data de Vencimento"); **(i) Colocação e Procedimento de Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(j) Depósito para Distribuição, para Registro de Negociação e para Custódia Eletrônica.** As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou registradas para negociação no mercado secundário no momento de sua emissão. Contudo, será permitido o posterior registro para negociação das Debêntures no mercado secundário, a exclusivo critério da Debenturista, se permitido pela legislação e/ou regulamentação aplicável à época, sendo vedada a distribuição pública das Debêntures e devendo ser observado o que será disposto na Escritura de Emissão; **(k) Agente Fiduciário.** Tendo em vista se tratar de emissão de Debêntures para colocação privada, não distribuídas ou admitidas à negociação em mercado, não será constituído agente fiduciário para representação da Debenturista no âmbito da presente Emissão, nos termos do §1º do artigo 61 da Lei nº 6.404/76, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); **(l) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, o qual deverá ficar disponível para consulta da Debenturista; **(n) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(o) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** As Debêntures de cada Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na 1ª data de integralização das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data da Primeira Integralização") por seu Valor Nominal Unitário, ou, em eventuais datas posteriores à Data da Primeira Integralização da respectiva Série, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (cada data, uma "Data de Integralização"), mediante a assinatura na respectiva Data de Integralização pela Debenturista, em conjunto com a Companhia, do boletim de subscrição das Debêntures a constar como anexo da Escritura de Emissão, mediante a satisfação (e/ou dispensa pela Debenturista, a seu exclusivo critério) das condições precedentes a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(p) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(q) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios equivalentes à 100% da variação acumulada da Taxa Referencial ao ano, conforme prevista na Circular do Banco Central do Brasil ("BACEN") nº 2.456, de 27/07/1994, conforme em vigor ("Circular BACEN nº 2.456" e "TR", respectivamente), divulgada pelo BACEN na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, calculada pro rata temporis, por dias úteis, com base em um ano de 252 dias úteis, durante o Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ("Remuneração"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Vencimento da respectiva Série (exclusiva). **(r) Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da respectiva Série; **(s) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da respectiva Série; **(t) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia em conta bancária a ser indicada pela Debenturista por escrito, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(u) Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures de determinada(s) Série(s) ou de todas as Séries subscritas e integralizadas, independentemente da vontade da Debenturista, observado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"); **(v) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures de determinada(s) Série(s) ou de todas as Séries subscritas e integralizadas, independentemente da vontade da Debenturista, observado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); **(w) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures de determinada(s) Série(s) ou de todas as Séries, condicionado ao aceite expresso e por escrito da Debenturista, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas deverão ser canceladas pela Companhia, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(x) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(y) Vencimento Antecipado.** A Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(z) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago; **(aa) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão; **(bb) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes; **(ii)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Emissão; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e eventuais aditamentos; e **(iii)** aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros. SP, 09/10/2023. Julio Cezar Troiano Zogbi, **Presidente da Mesa;** Manuela Rego Duran, **Secretária.** JUCESP nº 412.618/23-0 em 25/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Frente Holding Financeira S.A.

CNPJ 34.935.657/0001-62 - NIRE 35300541855

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Frente Holding Financeira S.A.** para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2023, em primeira convocação às 10:00 horas, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação às 10:30 horas, com qualquer número de acionistas, em sua sede social, nesta Capital, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100 - 7º andar, Escritório nº 8 do Edifício Setin Tower, Vila Olímpia - CEP 04551-010 a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": Deliberar sobre a destituição de diretor. São Paulo, 06 de novembro de 2023. Diretora: Daniela Fatima Bernardi Marchiori. (06. 07. 08/11/2023)

Frente Capital S.A.

CNPJ 35.737.338/0001-05 - NIRE 35300545931

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Frente Capital S/A** para reunirem-se em AGOE em 21/11/2023, em 1ª convocação às 11h, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em 2ª convocação às 11h30, com qualquer número de acionistas, em sua sede social, nesta Capital, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100 - 7º andar, Escritório nº 8 do Edifício Setin Tower, Vila Olímpia - CEP 04551-010 a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": **Sessão Extraordinária.** **1.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2020 a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações financeiras: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Balancete; e Notas Explicativas. **2.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2021 a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações financeiras: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Balancete; e Notas Explicativas. **3.** Deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios findos em 31.12.2020 e 31.12.2021. **4.** Deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria, com fixação de seus honorários e mandato. **Sessão Ordinária.** **1.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2022 a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações financeiras: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Balancete; e Notas Explicativas. **2.** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2022. São Paulo, 06/11/2023. Diretora: Daniela Fatima Bernardi Marchiori. (06. 07. 08/11/2023)

SCB Mogi Terras S.A.

CNPJ/MF nº 44.928.210/0001-10 - NIRE 35.300.584.783

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de setembro de 2023

A Assembleia Geral Ordinária da **SCB Mogi Terras S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pela Sra. **Vanessa Aparecida Santos Magalhães** e secretariada pela Sra. **Alessandra Vilardi Muller**, realizou-se às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2023, na sede social, na Avenida Paulista, 1.106, Edifício Eljass Glik-Manis, 9º andar, Sala São Paulo, Bairro Bela Vista, CEP 01310-914, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) aprovar,** sem quaisquer ressalvas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, devidamente publicadas no jornal Data Mercantil, na edição impressa, na página 06 da edição dos dias 7, 8, 9 e 11 de setembro de 2023, e na edição digital, na página 07 da edição dos dias 7, 8, 9 e 11 de setembro de 2023, e que constituem o **Documento I** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia; **(b) aprovar** a seguinte destinação do lucro líquido, no montante total de R\$ 238.622,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais), apurado nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, correspondentes a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e R\$ 238.590,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais), respectivamente: **(i)** R\$ 11.931,10 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos) à reserva legal da Companhia; e **(ii)** R\$ 226.690,90 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos) para a reserva de lucros da Companhia; e **(c) autorizar** os Diretores e/ou procuradores da Companhia a praticarem todos os atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários e convenientes para efetivação do acima deliberado. Os termos desta ata foram aprovados pelas acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 26 de setembro de 2023. **Vanessa Aparecida Santos Magalhães**, Presidente da Mesa **Alessandra Vilardi Muller**, Secretária da Mesa. p. **Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.**, José de Paulo Fabretti e Iara Aparecida Lopes de Oliveira Souza, p. **Red Mountain Participações Sociedade Unipessoal Ltda.**, Damaris Zancanaro. JUCESP nº 413.980/23-6 em 26/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários
Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.** Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série, a reunirem-se em **1º Convocação**, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@commcor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções abaixo e também disponíveis no site do Agente Fiduciário a todos os Investidores, no seu website: <https://www.commcor.com.br> a realizar-se em 22/11/2023, na Rua Versaloto, nº 111, centro, São Bernardo do Campo/SP, SL 2126 às 10:00 horas da manhã, para deliberar sobre a **aprovação ou não** das seguintes ordens do dia: **(i) Demonstrações financeiras do patrimônio separado referente ao ano de 2022;** **(ii) Autorizações pertinentes:** autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, minutos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. São Paulo, 07/08 e 09/11/2023. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (07. 08 e 09/11/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/11/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

